



ATO 015: Edital de Análise de Recursos de Gabarito (cargos sem prova prática)

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: **1** Referênci(a)s: **1, 694 e 1158**
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrantes deixam de observar que o texto 1 é um gênero textual do tipo "notícia" (que tem como objetivo principal narrar acontecimentos pontuais, ou seja, fatos do cotidiano), enquanto a assertiva I da questão o qualifica como "reportagem" (cujo objetivo extrapola os limites da notícia, pois não tem como única finalidade noticiar algo), estando incorreto em relação ao contexto apresentado, como já nos traz o gabarito provisório.

Questão: **4** Referênci(a)s: **1158**
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Na gramática da Língua Portuguesa, em relação aos pronomes demonstrativos temos: Pronomes demonstrativos **são palavras que situam alguma coisa** no espaço, no tempo e no discurso, em relação à pessoa que fala (1.ª pessoa), à pessoa com quem se fala (2.ª pessoa) e à pessoa de quem se fala (3.ª pessoa). (grifo nosso, disponível em www.normaculta.com.br). O pronome demonstrativo **esse** deve ser usado quando **o objeto ou ser que está sendo referido** está longe da pessoa que fala e perto da pessoa a quem se fala. É usado também para indicar um tempo passado recente em relação à pessoa que fala ou **alguma coisa** que já foi mencionada no discurso. **Essas regras também se aplicam** às formas contraídas com preposições e flexionadas do pronome: esse, essa, esses, essas, **isso**, nesse, nessa, nesses, nessas, desse, dessa, desses, dessas. No dicionário seu significado é proposto em utilização (referência): ao lugar, coisa ou pessoa. (Disponível em www.dicio.com.br/isso). São exemplos em que o pronome demonstrativo ISSO foi utilizado conforme proposto na questão, e em especial na afirmativa III, apontada pelo candidato, como incorreta:

Por que você está se relacionando com **isso**? (reprovação) (pessoa)

Adorei as fotos! **Isso** aí é um paraíso mesmo. (lugar)

Sendo assim, não há indicação incorreta no que é proposto, permanecendo a indicação da assertiva "D" como correta.

Questão: **5** Referênci(a)s: **697**
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: A questão em seu enunciado solicita que se realize a análise acerca das afirmações que foram relacionadas a termos extraídos do Texto 1, e que em seguida aponte a única alternativa correta. No Acordo Ortográfico vigente no Brasil, as palavras "sanitária" e "eficácia" apresentam 4 sílabas, sendo assim classificadas como paroxítonas. Sendo descrita na assertiva seu apontamento de acordo com as regras vigentes no Brasil, assim como também foi descrito corretamente a indicação da posição de sua acentuação em relação à sílaba tônica (penúltima). O emprego da expressão "obrigatoriamente" indica que a acentuação não é opcional, não sendo utilizada para justificar a regra (pois como indicado pelo candidato, se essa fosse a intenção, na assertiva teria sido apresentada a justificativa de que se trata de palavras paroxítonas terminadas com a presença de um ditongo crescente). A afirmativa que se propõe na assertiva C em relação aos respectivos termos está correta, e o candidato deveria se ater na sua análise em avaliar apenas o que foi descrito, de forma objetiva, não havendo assim, margem para ilações. Em relação à assertiva B, que o candidato aponta como correta, o emprego da conjunção "enquanto" deve ser analisado, mediante o contexto da frase, posto que é isso o que determina o tipo de relação estabelecida pela conjunção. No fragmento textual, a ideia relaciona-se à proporção da eficácia da vacina, sendo assim, na explicação teríamos que classificá-la como proporcional, diferente do que é apontado na assertiva. Permanecendo assim o apontamento da assertiva C como única correta, como já nos traz o gabarito provisório.

Questão: **5** Referênci(a)s: **1004**
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: A questão em seu enunciado solicita que se realize a análise acerca das afirmações que foram relacionadas a termos extraídos do Texto 1, e que em seguida aponte a única alternativa correta. Não há nenhuma incorreção no enunciado, como tenta justificar o candidato em seu recurso. Isto posto, como solicitado no enunciado, em relação à assertiva apontada como correta, o candidato deveria analisar especificadamente o que se apontava como justificativa em relação aos termos "sanitária" e "eficácia", em relação à sua acentuação. Ambos são classificados como paroxítonas, e a indicação da posição de sua acentuação em relação à sílaba tônica (penúltima) também foi descrita de forma correta. O emprego da expressão "obrigatoriamente" indica que a acentuação não é opcional, não sendo utilizada para justificar a regra (pois como indicado pelo candidato, se essa fosse a intenção, na assertiva teria sido apresentada a justificativa relacionada à presença de um ditongo crescente). Tanto essa, quanto as demais ilações propostas pelo candidato em seu recurso, foram extraídas de conjecturas, e fogem da dimensão do que foi tratado na assertiva, o que não pode ser utilizado para justificar o cancelamento da questão, posto que, outros candidatos, realizando a análise de forma objetiva, como solicitava o enunciado, apontaram como correta a assertiva já indicada no gabarito provisório.

Questão: **9** Referência(s): **250**
Área: **MATEMÁTICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Inicialmente cabe destacar que a questão é absolutamente clara e objetiva, contendo todos os elementos necessários para sua resolução, sendo que a interpretação de texto perfaz a avaliação. Isto posto, destaca-se que a questão é composta de dois tipos de combinações, uma simples entre todos os estados, gerando 24 combinações possíveis e outra composta, onde o DF, por não ser limítrofe com os estados de MT e MS, pode também ser disposto em combinação com cor igual a algum destes estados, gerando outras 48 combinações possíveis, totalizando as 72 combinações possíveis, de acordo com o proposto na questão em tela e já apresentado no gabarito provisório.

Questão: **15** Referência(s): **130**
Área: **INFORMÁTICA BÁSICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante além de não cumprir com os requisitos recursais relacionados à indicação de fonte (Item 10.2.1, "2" e "3" do edital), deixa de observar que a questão busca a seqüência correta das questões seguindo a ordem "**de baixo para cima**" e não de cima para baixo como expõe.

Questão: **20** Referência(s): **239**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deveria aportar seus argumentos com o município de Antônio Carlos no estado de Santa Catarina e não com Antônio Carlos no estado de Minas Gerais.

Questão: **20** Referência(s): **694**
Área: **CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante requer que sejam desconsiderados os dados oficiais presentes no site do IBGE, transcritos na opção II, representando dados fidedignos ao apurado pelo órgão, estando o item absolutamente correto, uma vez que traz as informações de "população estimada" e "densidade demográfica", sendo que esta segunda informação se refere aos dados apurados e não a uma "densidade demográfica estimada" como quer expor o impetrante.

Questão: **22** Referência(s): **504**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no



Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante, além de não cumprir com os requisitos acerca da apresentação recursal, traz argumentos utópicos acerca da questão. Primeiramente cabe destacar que a questão não busca a letra da lei, mas sim a norma por ela emanada, sendo assim absolutamente desnecessário e sem qualquer importância para a avaliação do que a questão demanda o fato da lei "trazer meses", enquanto a questão traz anos. Ainda por mais óbvio que seja, o estágio probatório é realizado nos primeiros anos do vínculo – e não em qualquer outro período – tendo relação direta com as atividades desempenhadas em razão da função, exatamente o que nos traz a opção B do gabarito provisório.

Questão: **24** Referênci(a)s: **838 e 504**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que o item II se encontra com informações incorretas, uma vez que a Lei 14133/2021 também alterou o Decreto Lei 2848/1940 – Código Penal, onde os crimes relacionados ao processo licitatório passaram a compor e contemplar o Código Penal, sendo deste modo incorreta a informação que os crimes seriam contemplados pela nova Lei de Licitações.

Questão: **25** Referênci(a)s: **688 e 239**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: os próprios argumentos do impetrante validam o exposto na primeira e última opção da questão, senão vejamos: para a primeira opção, argumento que um processo de "dispensa de licitação" ignora todos os preceitos fundamentais da licitação. Pois bem, como este mesmo dispõe, apesar do processo de dispensa de licitação não dispensar todos os requisitos do processo licitatório como dispõe, a primeira opção é absolutamente clara em citar os princípios e finalidades de um "processo de licitação" e não referencia a sua dispensa. A última opção referencia claramente o inciso IV do Art. 24, sendo as únicas opções de dispensa que estabelece algum limite, ou seja, o "tempo" de 180 (cento e oitenta dias), enquanto todas as demais opções não apresentam nenhum tipo de "limite", sendo aplicáveis "enquanto perdurar a situação que originou a sua dispensa". Deste modo as opções um e quatro se encontram corretas, enquanto as opções dois e três estão incorretas, representando a opção "B", como já nos traz o gabarito provisório.

Questão: **27** Referênci(a)s: **838**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante carece de melhor leitura ao dispositivo no qual tenta amparar seus argumentos, uma vez que o Item II afirma incorretamente que a lei 14.133/2021 não se aplica em caso de licitações cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, enquanto o item citado pelo impetrante (Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 4º) estabelece que o "caput do artigo" não é aplicável quando a previsão extrapolar os limites da lei complementar 123/2006. O "caput" do Art. 4º da lei 14.133/2021 estabelece "tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte". Neste caso, deve ser ignorado apenas o tratamento diferenciado e não toda a Lei 14.133/2021, como nos traz o item II.

Questão: **29** Referênci(a)s: **250**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: além do impetrante ignorar todos os requisitos acerca da apresentação recursal aparentemente sequer se deu ao trabalho de efetuar a leitura da questão, uma vez o texto posto por base está absolutamente dentro do contexto utilizado para a questão, que trata de "licitação eletrônica" e "licitação



presencial", sendo a opção "B" a única correta em relação ao contexto, trazendo, nada mais, nada menos, que a norma emanada pelo parágrafo segundo do Art. 17 da Lei 14.133/2021, uma vez que os requisitos e condições da licitação eletrônica são estabelecidas pela já citada lei e NÃO determinada pela administração, que unicamente deve atender aos requisitos legais emanados na legislação.

Questão: **40** Referência(s): **504**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de realizar a leitura do edital no que tange ao conteúdo programático ao seu cargo, uma vez que a questão em tela encontra amparo em pelo menos QUATRO ITENS do conteúdo programático específico do cargo: "Arquivamento", "Atos Administrativos", "Controle da Administração", "Cuidados com o ambiente de trabalho" e "Manual de Redação da Presidência da República".

Questão: **24** Referência(s): **135**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Fonoaudiólogo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que a "saúde" é um direito social (Art. 6º da CF) e não um direito fundamental (Art. 5º da CF) como disposto na assertiva "A".

Questão: **27** Referência(s): **1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Em nenhum momento a questão aborda que os achados são "exclusivos" da enfermidade indicada como correta, apenas que a ocorrência é "mais comum" em casos de anemias hemofílicas, situação reforçada pelas próprias indicações do impetrante.

Questão: **30** Referência(s): **1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante além de não cumprir com os requisitos recursais relacionados à indicação de fonte (Item 10.2.1, "2" e "3" do edital), deixa de observar que a questão busca a sequência correta das questões seguindo a ordem "de baixo para cima", sendo que os argumentos expostos pelo impetrante estão corretamente listados na opção que corresponde ao item 2.

Questão: **33** Referência(s): **1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: argumentos do impetrante não alteram qualquer sentido acerca da questão em tela, uma vez que a "distensão de segmento" destacada na questão em tela retratam unicamente a "alça de Wahll", sendo totalmente irrelevante para a sua identificação o fato de existirem publicações que grafam "Wahll" com apenas uma letra "L".



Questão: **34** Referência(s): **245**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que a opção "D" nos traz que a situação ilustrada ocorre com frequência, quando na realidade pode ocorrer em alguns casos isolados e não de forma reiterada como disposto na assertiva.

Questão: **35** Referência(s): **1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de observar que o Art. 194, I da CF explana unicamente acerca da universidade da cobertura e atendimento, não tendo qualquer relação com formas de custeio do sistema, como apresentado no item I.

Questão: **38** Referência(s): **1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante não realiza a leitura da questão, uma vez que seus argumentos de que o omeprazol NÃO É contraindicado no tratamento de esofagite de refluxo em crianças já é indicada como incorreta no gabarito provisório.

Questão: **39** Referência(s): **PROCEDIMENTO DE OFÍCIO**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Procedimento: **QUESTÃO ALTERADA PARA A ASSERIVA "B"**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: Equivocadamente foi indicada a assertiva "A" como correta para a questão em tela, quando o correto seria a assertiva "B". A citação do "aspecto límpido" do líquido é sua característica normal (ser límpido e incolor), enquanto que nos processos infecciosos, ocorre o aumento de elementos figurados (células), causando turvação, cuja intensidade varia de acordo com a quantidade e o tipo desses elementos, resultando em um líquido turvo ou parrulento de cor branca leitosa e aumento de proteínas, como nos descreve a assertiva "B".

Questão: **40** Referência(s): **245 e 1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Clínico Geral**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: impetrante deixa de efetuar a leitura da questão, pois esta referencia a "organização da rede de serviços de saúde", onde os princípios aplicáveis a este tema estão presentes unicamente na assertiva "B". Ainda que a questão aborda os "princípios fundamentais da saúde" e em nenhum momento se confunde com os "direitos fundamentais" expressos no Art. 5º da CF.

Questão: **39** Referência(s): **245 e 1167**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Médico Veterinário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no



Estado de Santa Catarina
Município de Antônio Carlos
Concurso Público n.º 01/2021
Publicação Legal: Ato Administrativo

RHEMA
CONCURSOS

Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a questão é clara em discorrer acerca da "ação proteolítica" do acidente botrópico, representado unicamente pela assertiva "B", uma vez que a assertiva "C" discorre acerca da "ação coagulante" do acidente botrópico.

Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.

Antônio Carlos/SC, 13 de outubro de 2021.

GERALDO PAULI

Prefeito do Município de Antônio Carlos